



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Dr. Miguel Couto		
EMENTA: Credencia a Escola Dr. Miguel Couto, desta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 05365044-1	PARECER: 0503/2006	APROVADO: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Dr. Miguel Couto, situada à Rua Duarte da Costa, 509, no bairro de Messejana, nesta capital, CEP: 60841-150, mediante Processo nº 05365044-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino e, para o presente pleito, formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, apresentando, dentre outras, as seguintes peças documentais:

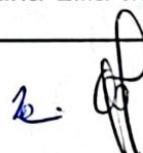
1. requerimento;
2. ficha de identificação da escola;
3. contrato de locação;
4. habilitação da diretora;
5. habilitação e certificação da secretária;
6. projeto de desenvolvimento da biblioteca e acervo bibliográfico;
7. relação nominal dos professores acompanhada de suas respectivas habilitações;
8. regimento escolar;
9. projeto político-pedagógico da escola e da educação infantil;
10. mapa curricular do curso de ensino fundamental;
11. fotografias;
12. relação de materiais didático-pedagógicos.

A escola destacada funciona nos turnos manhã e tarde, da pré-escola à 4ª série do ensino fundamental, atendendo atualmente a 336 alunos, sendo 183 pela manhã e 153 à tarde.

O corpo técnico-administrativo é composto pela diretora Edelize Almeida da Silva, licenciada em Pedagogia, com registro nº 542, e pela secretária Lilia Mara Gomes Ferreira, registrada sob o nº 6043.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: VN


1/4




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0503/2006

O corpo docente é constituído por seis professoras, sendo três com formação no ensino médio, na modalidade Normal, e três com formação superior, licenciadas em Pedagogia, portanto, cem por cento habilitadas na forma da lei.

Pela relação de materiais apresentados, dispõe de suporte estrutural simples, porém suficiente para garantir um bom funcionamento e desenvolvimento do trabalho escolar contando com tvs, dvd, vídeo, aparelho de som, vídeos-cassetes, etc. Apresenta ainda relação de materiais didáticos de suporte ao trabalho docente, tais como mapas, globo, atlas, fitas educativas, fantoches etc.

Constam do projeto político-pedagógico os seguintes itens: justificativa, fundamentos, objetivos, organização curricular e avaliação. O documento apresentado destaca que a escola deve "organizar-se em torno das aprendizagens que possam ajudar os alunos a aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser". Para tanto, a Instituição entende que se deve usar uma pedagogia dinâmica, na qual a própria escola seleciona conteúdos necessários para a aplicação na vida real. Os objetivos da escola trazem como função "propiciar às crianças e adolescentes formação básica para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Tanto nos objetivos como na organização curricular, o projeto faz menção apenas ao funcionamento do ensino fundamental, tendo ficado de fora desse documento qualquer referência à educação infantil, nível já oferecido pela escola. Lembramos que o documento ainda não fez as devidas adaptações no que se refere à organização ao ensino de nove anos. Em relação à avaliação, o projeto afirma que "será um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo o processo de planejamento de ensino, que, por sua vez, será transformado em intervenções pedagógicas que provocarão o avanço da aprendizagem".

A educação infantil tem como proposta pedagógica os fundamentos da concepção interacionista e visa à busca da construção de autonomia, do senso de responsabilidade e de todas as formas de comunicação e de expressão, especialmente a linguagem. Destaca como objetivo principal "atender às necessidades básicas de ensino e de aprendizagem de crianças de três a seis anos, a fim de dar sustentação ao acesso no ensino fundamental". Além disso, propõe favorecer o desenvolvimento infantil nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social. Elenca ainda uma série de objetivos específicos, tais como contribuir para a interação e convivência das crianças na sociedade e a ampliação das experiências e conhecimentos infantis. Discorre sobre a organização curricular,

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: VN



2/4





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0503/2006

sobre a organização e funcionamento do curso, as atribuições dos professores e a gestão da escola. Chamamos a atenção para a necessidade de refazer esse item baseado nas orientações para a organização ao regime de nove anos, conforme legislação específica. Finaliza o documento com um item no qual descreve o processo de avaliação que, segundo a proposta, deve ter "a finalidade de intervir na tomada de decisões educativas e no (re) planejamento das atividades, situações e relações, quando se fizer necessário".

As fotografias indicam uma escola de médio porte, com uma estrutura física que oferece condições para o desenvolvimento de um bom trabalho. Conta com dez salas de aula, diretoria, secretaria, parque infantil, área para atividades esportivas cobertas e descobertas, banheiros para ambos os sexos e uma biblioteca. No entanto, esse último espaço carece de melhorias, pois, segundo o relatório de visita "in loco" feita por técnicas deste Conselho, a biblioteca funciona em sala quente, abafada, sem mobiliário adequado e com pequeno acervo constituído, em sua maioria, por livros didáticos. Faz-se necessário também a construção de uma cantina e de sala específica para os professores.

No que diz respeito ao currículo, a escola apresenta sua organização de acordo com os parâmetros curriculares nacionais, já tendo feito a adequação ao ensino fundamental de nove anos com carga horária mínima de oitocentas horas.

O regimento escolar apresentado, após reformulação sugerida pela equipe técnica deste Conselho, encontra-se em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

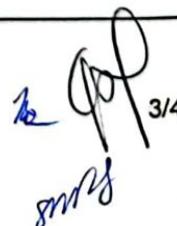
A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 02/98 do CNE, 361/2000 e 372/2002 deste Conselho, que regulamentam os pedidos de credenciamento de escolas, de reconhecimento, de autorização ou de aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Dr. Miguel Couto, desta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e à homologação do regimento escolar, até 31.12. 2008.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Suell
Revisor: VN

 3/4
smz



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0503/2006

Determinamos que a escola melhore a estrutura da biblioteca no que diz respeito ao espaço físico e acervo bibliográfico, bem como à construção de uma cantina e uma sala para os professores. Determinamos ainda que a escola faça as adaptações necessárias ao regime de nove anos para o ensino fundamental, a partir da matrícula de 2007, de acordo com a Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e altere os seus instrumentos de gestão nesse sentido, de acordo com as novas orientações legais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC